



## 2ª Câmara

### PROCESSO TC Nº 03777/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE.

### ACÓRDÃO AC2 TC 02327/2022

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Coremas

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Irani Alexandrino da Silva – Prefeito(a).

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 018/2021, Contrato nº 0160/2021 e Termos Aditivos nºs 01 e 02 ao referido contrato.

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento de profissionais de saúde (terceirização) para atender as necessidades das “Unidades de Saúde da Família, SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências, Policlínica Municipal, Núcleo de Apoio a Saúde da Família “NASF”, Coordenação, Controle, Avaliação e Auditoria “COCAV”, Centro de Apoio Psicossocial “CAPS”, Laboratório de Análises Clínicas, Vigilância Sanitária “VISA”, Vigilância Epidemiológica, Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD “Melhor em Casa”, Farmácia Básica, Centro de Especialidades Odontológica “CEO”, e Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Coremas-PB, conforme termo de referência.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores e edital.

ABERTURA: 05/07/2021

HOMOLOGAÇÃO: 07/07/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 002/2021 de 10/05/2021.

RECURSOS: Próprios.

CONTRATADO: SUGESTÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ 10.603.494/0001-52).

VALOR: R\$ 4.657.356,36 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA: Prazo de 12 meses a partir da assinatura que ocorreu em 12/07/2021.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após sucessivos pronunciamentos, entremeados por defesas, a Auditoria, através do relatório técnico de fls. 260/262, concluiu pela regularidade da licitação, do contrato dela decorrente e de seus termos aditivos 1 e 2, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação, do contrato e de seus aditivos 1 e 2.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente ao Pregão Presencial nº 018/2021, Contrato nº 0160/2021 e Termos Aditivos nºs 01 e 02 ao referido contrato, procedidos pela Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do(a) Prefeito, Sr(a). Irani Alexandrino da Silva, objetivando de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento de profissionais de saúde (terceirização) para atender as necessidades das “Unidades de Saúde da Família, SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências, Policlínica Municipal, Núcleo de Apoio a Saúde da Família “NASF”, Coordenação, Controle, Avaliação e Auditoria “COCAV”, Centro de Apoio Psicossocial “CAPS”,



## 2ª Câmara

### PROCESSO TC Nº 03777/22

Laboratório de Análises Clínicas, Vigilância Sanitária "VISA", Vigilância Epidemiológica, Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD "Melhor em Casa", Farmácia Básica, Centro de Especialidades Odontológica "CEO", e Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Coremas-PB, conforme termo de referência, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos mencionados.

Publique-se e intime-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 18 de outubro de 2022.

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 09:08



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 08:57



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 10:01



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO